



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubirajara Índio do Ceará		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubirajara Índio do Ceará, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e reconhece o de ensino médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01400721-5	PARECER Nº 0977/2003	APROVADO EM: 07.10.2003

I – RELATÓRIO

Adroaldo Olinda Fernandes, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubirajara Índio do Ceará, situada na Rua 751, S/N, 3ª Etapa, Conjunto Ceará I, CEP: 60.533-610, nesta Capital, mediante Processo Nº 01400721-5, requer deste Conselho o recredenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do de ensino médio.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei Nº 13.413/79.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Doutor Ubirajara Índio do Ceará, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do de ensino médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0977/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de outubro de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0977/2003
SPU Nº	01400721-5
APROVADO EM:	07.10.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC